AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028, DE 03 DE JULHO DE 2017.

"Dispõe sobre a extinção da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Adamantina – EMDA e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica extinta a Empresa Municipal de Desenvolvimento de Adamantina – EMDA, criada pela Lei n.º 1.572, de 30 de setembro de 1980 e alterada pela Lei n.º 1.866 de 27 de dezembro de 1984.

Artigo 2º Os valores, obrigações, bens e direitos da EMDA, ficam sub-rogados ao Município de Adamantina, administrados pelo Poder Executivo.

§ 1º O município sucederá a Empresa Municipal de Desenvolvimento de Adamantina - EMDA nos seus direitos e obrigações.

§ 2º O quadro de servidores da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Adamantina, fica transferido para o Município, compondo quadro especial, que será extinto na vacância, sendo os servidores designados a prestarem serviços na Secretaria de Obras e de Administração, com os mesmos direitos dos funcionários públicos municipais.

Artigo 3º Compete a Secretaria de Finanças do Município:

I - A análise, a aprovação e incorporação das operações contábeis da Empresa no Balanço Consolidado do Município, em atendimento às disposições estabelecidas no artigo 50, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;

II - Verificar a exatidão das demonstrações contábeis da Empresa e apresentar valores fundamentados, líquidos, certos e exigíveis, inclusive com a indicação de eventuais créditos;

III – Proceder ao cancelamento e baixa da Empresa ora em extinção nos órgãos do Governo Federal e Estadual, se necessário.

Artigo 4º Compete a Secretaria de Administração, através do Departamento de Patrimônio, proceder ao inventário dos bens móveis e imóveis da Empresa, procedendo-se os devidos registros junto ao Almoxarifado e registro de Patrimônio do Município.

Artigo 5º O órgão jurídico do Município representará a Empresa junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e nos processos judiciais em que ela for parte interessada, até a conclusão de referidos processos.

Artigo 6º O representante legal da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Adamantina - EMDA passa a ter as atribuições de Liquidante, devendo, no exercício de suas funções, apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, levantamento dos balanços de encerramento, baixa nas repartições Federais e Estaduais e a devida prestação de contas junto aos órgãos competentes.

Artigo 7º Fica a Prefeitura autorizada a representar a empresa junto à Receita Federal com o fim de negociar a melhor forma para a quitação dos débitos existentes.

Artigo 8° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente, suplementas se necessário.

Artigo 9º Está lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2017.

Artigo 10 Revogam-se as disposições em contrário, e em especial, as Leis n.º.s 1.572, de 30 de setembro de 1980, 1.866 de 27 de dezembro de 1984 e as Leis Complementares n.º 117, de 15 de dezembro de 2008, n.º 156 de 30 de dezembro de 2010 e n.º 208 de 25 de abril de 2013.

Adamantina, 12 de julho de 2017.

EDUARDO RODRIGUES FIORILLO
Presidente

ACÁCIO ROCHA PEREZ GUERRERO
1º Secretário

MARIA DE LOURDES SANTOS GIL
2ª Secretária